



Z

TECPAR
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

REGIMENTO INTERNO DO TECPAR

REGIMENTO INTERNO DO TECPAR

Resolução Nº 031/2021 do Conselho de Administração, de 10 de setembro de 2021

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	5
CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	5
CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	16
Seção I - Da Diretoria Executiva.....	16
Seção II - Da Presidência.....	17
Subseção I - Da Assessoria-de Comunicação.....	17
Subseção II - Do Sistema de Gestão Integrado	19
Subseção III - Da Divisão de Garantia da Qualidade e Assuntos Regulatórios.....	20
Subseção V - Do Controle Interno.....	21
Subseção VI - Da Auditoria Interna	23
Subseção VII - Da Ouvidoria e Transparência	24
Subseção VIII - Do <i>Compliance</i>	25
Subseção IX - Da Secretaria de Governança Corporativa	27
Subseção X - Da Divisão de Relações Públicas	27
Subseção XI - Da Assessoria de Planejamento Estratégico	29
Subseção XII – Da Divisão de Controle da Qualidade	30
Subseção XIII – Da Procuradoria Jurídica	31
Seção III - Da Diretoria de Administração e Finanças	32
Subseção I - Da Divisão de Logística.....	33
Subseção II - Da Divisão de Gestão Estratégica de Pessoas	34
Subseção III - Da Divisão de Compras	35
Subseção IV - Da Divisão de Engenharia	35
Subseção V - Da Divisão Orçamentária, Financeira e Contábil	37
Subseção VI - Do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação	38
Seção IV - Da Diretoria de Tecnologia e Inovação.....	39
Subseção I - Do Centro de Tecnologia em Saúde e Meio Ambiente	40
Subseção II - Do Centro de Tecnologia de Materiais	40
Subseção III - Do Centro de Medições e Validação	41
Subseção IV - Da Divisão de Certificação.....	42
Subseção V - Do Centro de Informações Tecnológicas	43

Subseção VI - Da Agência de Inovação	43
Seção V - Da Diretoria de Novos Negócios e Relações Institucionais	45
Subseção I - Da Divisão de Prospecção de Negócios	46
Subseção II - Da Divisão Comercial	47
Subseção IV - Do Escritório de Projetos	48
Seção VI - Da Diretoria Industrial da Saúde	49
Subseção I - Do Centro de Desenvolvimento de Produção de Imunobiológicos.....	50
Subseção II - Do Centro de Desenvolvimento de Produção de Medicamentos Biológicos	50
Subseção III - Do Centro de Engenharia Industrial	51
Subseção IV - Do Centro de Experimentação Biológica	52
CAPÍTULO IV - DO PROVIMENTO DE CARGOS	53
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS	53

O Conselho de Administração do Instituto de Tecnologia do Paraná (Tecpar), no uso de suas atribuições legais, com base no Estatuto do Tecpar, inciso XXIV do artigo 31 do Decreto Estadual Nº 8.786/2018, aprova o Regimento Interno do Tecpar, conforme Resolução Nº 031/2019, de 10 de setembro de 2021.

REGIMENTO INTERNO DO TECPAR

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento Interno tem por finalidade estabelecer as competências das unidades técnicas e administrativas do Instituto de Tecnologia do Paraná, Tecpar, de acordo com a estrutura organizacional do Instituto, definida em seu Estatuto, representado pelo Organograma, Anexo I, que integra o presente Regimento.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º São órgãos da Administração Corporativa do Tecpar:

- I** - a Assembleia Geral;
- II** - o Conselho de Administração;
- III** - a Diretoria Executiva;
- IV** - o Conselho Fiscal;
- V** - o Comitê de Auditoria Estatutário;
- VI** - o Comitê de Indicação e Avaliação.

Art. 3º A Assembleia Geral é o órgão máximo com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e é regida pela legislação vigente.

Art. 4º À Assembleia Geral compete deliberar sobre:

- I** - alteração do capital social;
- II** - avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- III** - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- IV** - alteração do estatuto social;
- V** - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;

VI - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

VII - fixação da remuneração dos administradores e do Conselho Fiscal;

VIII - aprovação das demonstrações financeiras e da destinação do resultado do exercício;

IX - autorização para o Tecpar mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

X - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;

XI - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

Art. 5º O Conselho de Administração é o órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior do Tecpar, sendo que sua composição e suas competências são definidas pelo Estatuto, e seu funcionamento é regido por meio de seu Regimento Interno específico.

Art. 6º Ao Conselho de Administração compete:

I - eleger, destituir, aceitar renúncia e substituir os Diretores do Tecpar, fixando lhes as atribuições

II - designar, dentre os Diretores do Tecpar, o Diretor que terá atribuição de gerenciamento de riscos, na forma da legislação e da regulamentação aplicáveis;

III - fiscalizar a gestão dos Diretores do Tecpar, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis do Tecpar, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - aprovar e acompanhar o plano de negócios, planejamento estratégico e de investimentos, contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e indicadores de avaliação de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

V - aprovar planos e programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;

VI - aprovar o orçamento de dispêndios e investimentos do Tecpar, com indicação das fontes e aplicações de recursos;

VII - acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos;

VIII - fixar a orientação geral dos negócios do Instituto, definindo objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação do Tecpar e o seu objeto social, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade;

- IX** - avaliar o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- X** - aprovar o plano anual dos trabalhos de auditoria interna e externa;
- XI** - autorizar e homologar a contratação da auditoria independente, bem como a rescisão do respectivo contrato;
- XII** - deliberar sobre o aumento do capital social, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;
- XIII** - fixar o limite máximo de endividamento do Tecpar;
- XIV** - autorizar as provisões contábeis em valor superior a 2% (dois por cento) do capital social do Tecpar, mediante proposta da Diretoria Executiva;
- XV** - deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de cargos e salários, condições gerais de negociação coletiva, abertura de processo seletivo para preenchimento de vagas e Programa de Participação nos Lucros e Resultados;
- XVI** - autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;
- XVII** - deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
- XVIII** - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;
- XIX** - aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos Órgãos Estatutários, empregados, prepostos e mandatários do Tecpar;
- XX** - aprovar os regimentos internos dos Órgãos Estatutários, bem como o Código de Conduta e Integridade do Tecpar, e eventuais alterações;
- XXI** - aprovar o Relatório de Sustentabilidade do Tecpar;
- XXII** - aprovar o Regulamento de Licitações do Tecpar e suas alterações;
- XXIII** - aprovar a política de administração de riscos, a política de transações com partes relacionadas, a política de divulgação de informações relevantes, a política de

sustentabilidade, a política de distribuição de dividendos, a política de governança corporativa, a política de integridade, a política de gestão de pessoas e suas respectivas alterações;

XXIV - aprovar os demais regulamentos e políticas gerais do Tecpar, bem como suas alterações;

XXV - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos do Tecpar;

XXVI- aprovar as transações entre partes relacionadas, dentro dos critérios e limites de alçada definidos pelo Tecpar;

XXVII - manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria Executiva ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

XXVIII - autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações, bem como parques e incubadoras tecnológicas nos *campi* do Tecpar;

XXIX - autorizar a participação, com capital próprio, em instituições e sociedades que possuam fins complementares ou que venham a ser constituídas com a finalidade de implementar as políticas estadual e federal de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação;

XXX - autorizar a constituição de sociedades ou de outros arranjos institucionais no intuito de obter melhor eficiência operacional;

XXXI - exercer as funções normativas das atividades do Tecpar, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva;

XXXII - conceder licença ao Diretor-Presidente do Tecpar e ao Presidente do Conselho de Administração, inclusive, a título de férias;

XXXIII - constituir comitês para seu assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias;

XXXIV - nomear e destituir os membros dos comitês de suporte ao Conselho de Administração;

XXXV - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios do Tecpar;

XXXVI - nomear e destituir o titular da Auditoria Interna;

XXXVII - aprovar e subscrever Carta Anual de Políticas Públicas divulgando-a ao

público junto à Carta Anual de Governança Corporativa, na forma da lei;

XXXVIII - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

XXXIX - aprovar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposto o Tecpar, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XL - avaliar o desempenho de cada membro da Diretoria Executiva, do Diretor Presidente e da Diretoria como órgão colegiado;

XLI - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XLII - promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse do Tecpar.

XLIII - deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social do Tecpar, em conformidade com o disposto na lei.

Art. 7º A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração, sendo que sua composição e suas competências são definidas pelo Estatuto, e seu funcionamento é regido por meio de seu Regimento Interno específico.

Art. 8º À Diretoria Executiva compete:

I - gerir os negócios do Tecpar de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, socioculturais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do Tecpar e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

III - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais;

- b) o plano estratégico, indicadores e metas, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos do Tecpar com os respectivos projetos;
- c) o orçamento do Tecpar, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos, bem como suas alterações;
- d) os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
- e) a avaliação do resultado de desempenho das atividades do Tecpar;
- f) os relatórios trimestrais do Tecpar acompanhados das demonstrações financeiras;
- g) o relatório anual da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal e a proposta de destinação do resultado do exercício;
- h) proposta relacionada à política de pessoal;
- i) o regimento interno da Diretoria Executiva, regulamentos e políticas gerais do Tecpar.

IV - aprovar:

- a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
- b) o plano de contas contábil;
- c) o plano anual de seguros do Tecpar;
- d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades do Tecpar e que não seja de competência privativa do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;
- e) as transações entre partes relacionadas, dentro dos critérios e limites definidos pelo Conselho de Administração do Tecpar.

V - autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração:

- a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos

pelo Diretor Presidente ou qualquer outro diretor;

b) celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes, e pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.

VI - propor as Políticas e o Código de Conduta e Integridade do Tecpar, assegurando o cumprimento desses no âmbito de sua atuação;

VII - definir a estrutura organizacional e a distribuição interna das atividades administrativas do Tecpar e de suas subsidiárias integrais e controladas;

VIII - negociar e firmar instrumentos de gestão entre o Tecpar e as sociedades nas quais participe;

IX - indicar os representantes do Tecpar nos Órgãos Estatutários das sociedades em que esta ou suas subsidiárias integrais tenham ou venham a ter participação direta ou indireta;

X - definir e acompanhar o cumprimento de diretrizes e políticas do Tecpar nas suas subsidiárias integrais, nas sociedades direta ou indiretamente controladas e, no caso das participações minoritárias diretas ou indiretas, fiscalizar as práticas de governança e o controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual são partícipes.

Art. 9º O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização e controle dos atos dos administradores, sendo que sua composição e suas competências são definidas pelo Estatuto e seu funcionamento é regido por meio de seu Regimento Interno específico.

Art. 10. Ao Conselho Fiscal compete:

I - fiscalizar, por qualquer dos seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidos à Assembleia Geral;

IV - denunciar, por qualquer dos seus membros, aos órgãos da administração e, na omissão deles, à Assembleia Geral, eventuais erros, fraudes e crimes;

V - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e as demais demonstrações financeiras do Instituto;

VI - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e opinar sobre elas;

VII - colaborar com a gestão do Instituto, direcionada para ações preventivas e que contemple riscos não financeiros.

VIII - solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações necessárias à apuração de fatos específicos.

IX - demais competências estão definidas na Lei de Sociedades por Ações e das Estatais, Lei Federal nº 6404/1976 e na Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações, demais legislações aplicáveis e observadas as boas práticas de governança corporativa.

Art. 11. O Comitê de Auditoria Estatutário, CAE, é o órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração, cuja as atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição observam a legislação vigente e são detalhadas por Regimento Interno específico.

Art. 12. Ao Comitê de Auditoria Estatutário compete:

I - opinar sobre a contratação e destituição da auditoria independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando a qualidade dos serviços executados, a adequação de tais serviços às necessidades da empresa e a sua independência;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras do Tecpar;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras das informações e medições divulgadas pelo Tecpar;

V - avaliar e monitorar as exposições de risco do Tecpar, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos do Tecpar;

c) gastos incorridos em nome do Tecpar.

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas, quando for o caso;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do CAE, registrando, se houver, as divergências

significativas entre administração, auditoria independente e CAE em relação às demonstrações financeiras;

VIII - referendar a escolha do responsável pela auditoria interna e propor a sua destituição ao Conselho de Administração;

IX - estabelecer as regras operacionais e o plano de trabalho anual para seu funcionamento e submetê-las à aprovação do Conselho de Administração, bem como as respectivas alterações;

X - avaliar o Plano de Trabalho Anual e o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna e submetê-los ao Conselho de Administração;

XI - apresentar ao Conselho de Administração as atividades desenvolvidas pelo CAE, acompanhadas das respectivas recomendações, e, a qualquer tempo, os assuntos que julgar relevantes;

XII - avaliar o cumprimento das recomendações dos auditores independentes ou internos;

XIII - zelar pelo cumprimento do Código de Conduta e Integridade;

XIV - comunicar ao Conselho de Administração a inobservância de normas legais, regulamentares e políticas internas que coloquem em risco a continuidade da instituição, recomendando, dentro do escopo de suas atividades, a averiguação de qualquer violação, bem como monitorar eventual aplicação de penalidades e os procedimentos apuratórios de infração ao Código de Conduta e Integridade.

Art. 13. O Comitê de Indicação e Avaliação, CIA, é órgão auxiliar dos acionistas que verifica a conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores, conselheiros fiscais e membros dos comitês estatutários, cujas atribuições, funcionamento, procedimentos e composição, observam a legislação e regulamentação vigentes e são detalhadas por Regimento Interno específico.

Art. 14. Ao Comitê de Indicação e Avaliação compete:

I - opinar na indicação dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de Comitês Estatutários sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, e também, para repor eventuais vacâncias de cargos até a substituição em definitivo;

II - definir rotinas, padrões e procedimentos para o processo de indicação e avaliação de Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de Comitês Estatutários, podendo elaborar modelos de documentos, declarações,

termos e formulários para a instrução dos processos no âmbito do Tecpar;

III - desenvolver metodologia a ser adotada no processo de avaliação de desempenho de membros de órgãos estatutários;

IV - prestar apoio metodológico ao Conselho de Administração que fará avaliação de desempenho dos membros da Diretoria e dos Comitês Estatutários a ele vinculados;

V - realizar a avaliação de desempenho dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

VI - realizar anualmente avaliação de seu desempenho.

§ 1º As atribuições do CIA são indelegáveis a qualquer outro órgão do Instituto.

§ 2º O CIA poderá solicitar à Companhia ou à Secretaria-Executiva do Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE a contratação de consultoria especializada externa para apoiá-lo no cumprimento de suas atribuições, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos.

§ 3º O trabalho dos consultores externos não exime o CIA de suas responsabilidades.

Art. 15. As atividades operacionais são conduzidas por uma Diretoria Executiva, composta pela:

I - Presidência;

II - Diretoria de Administração e Finanças;

III - Diretoria de Tecnologia e Inovação;

IV - Diretoria de Novos Negócios e Relações Institucionais; e

V - Diretoria Industrial da Saúde.

Art. 16. A estrutura organizacional da Presidência e das Diretorias compreende:

I - Presidência:

a) Assessoria de Comunicação;

b) Sistema de Gestão Integrado;

c) Divisão de Garantia da Qualidade e Assuntos Regulatórios;

d) Controle Interno;

e) Auditoria interna;

f) Ouvidoria e Transparência;

g) *Compliance*;

h) Secretaria de Governança Corporativa;

i) Divisão de Relações Públicas;

- j) Assessoria de Planejamento Estratégico;
- k) Divisão de Controle da Qualidade;
 - i. Laboratório de Qualidade Microbiológico, Físico-químico e In vitro;
 - ii. Laboratório de provas Biológicas.
- l) Procuradoria Jurídica;
 - i. Divisão Jurídica.

II - Diretoria de Administração e Finanças:

- a) Divisão de Logística;
- b) Divisão de Gestão Estratégica de Pessoas;
- c) Divisão de Compras;
- d) Divisão de Engenharia;
 - i. Administração de Campi;
- e) Divisão Orçamentária, Financeira e Contábil:
 - i. Setor de Contabilidade;
 - ii. Setor Financeiro.
- f) Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação.

III - Diretoria de Tecnologia e Inovação:

- a) Centro de Tecnologia em Saúde e Meio Ambiente;
- b) Centro de Tecnologia de Materiais;
- c) Centro de Medições e Validação;
- d) Divisão de Certificação;
- e) Centro de Informações Tecnológicas;
- f) Agência de Inovação:
 - i. Setor de Parques e Incubadoras Tecnológicas;

IV - Diretoria de Novos Negócios e Relações Institucionais:

- a) Divisão Comercial:
 - i. Setor de Gestão de Contratos;
- b) Divisão de Prospecção de Negócios:
 - i. Setor de Gestão de Projetos;
- c) Escritório de Projetos.

V - Diretoria Industrial da Saúde:

- a) Centro de Desenvolvimento e Produção de Imunobiológicos;
- b) Centro de Desenvolvimento e Produção de Medicamentos Biológicos;

- c) Centro de Engenharia Industrial;
- d) Centro de Experimentação Biológica.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I - Da Diretoria Executiva

Art. 17. Cabe a Diretoria Executiva a organização, o planejamento, a orientação, a coordenação, a execução, o controle e a avaliação das atividades do Instituto, com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Art. 18. São competências e atribuições da Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

II - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o Regimento Interno do Tecpar, detalhando sua estrutura organizacional e seu funcionamento administrativo;

III - estabelecer as normas e procedimentos operacionais e administrativos que regerão as atividades do Tecpar, respeitadas as disposições do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 8.786 de 08 de fevereiro de 2018, da Lei de Criação do Tecpar, Lei Estadual n.º 7.056 de 04 de dezembro de 1978, da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, e das orientações emanadas pelo Conselho de Controle das Empresas Estatais do Estado, CCEE;

IV - elaborar e propor ao Conselho de Administração a criação ou extinção de cargos e funções;

V - aprovar os contratos e convênios que envolvem a cessão de direitos de propriedade intelectual desenvolvidos pelo Tecpar, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração;

VI - elaborar e propor ao Conselho de Administração o compartilhamento de resultados advindos da exploração econômica dos direitos de propriedade intelectual com membros da equipe responsável pela sua criação ou obtenção, nos termos da Lei Estadual de Inovação;

VII - coordenar e supervisionar os trabalhos das diferentes unidades, assim como o andamento dos seus programas e projetos de desenvolvimento tecnológico e inovação;

VIII - admitir, promover, transferir e dispensar pessoal e praticar atos concernentes à administração de pessoal, nos termos da legislação aplicável;

IX - encaminhar ao Conselho de Administração proposta de alteração deste Regimento Interno.

Seção II - Da Presidência

Art. 19. São atribuições do Diretor Presidente:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

II - dirigir, orientar e coordenar as atividades do Tecpar;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração;

V - tomar as providências que se fizerem necessárias para preenchimento das vagas nos Conselhos de Administração e Fiscal e na Diretoria Executiva;

VI - assinar ou delegar poderes para assinatura de convênios, contratos ou outros instrumentos legais, bem como fazer acordos de interesse do Instituto;

VII - encaminhar aos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como aos órgãos governamentais e privados, os documentos e informações para efeito de acompanhamento da execução das atividades do Tecpar;

VIII - representar o Tecpar em juízo ou fora dele e constituir procuradores;

IX - representar institucionalmente o Tecpar nas suas relações com autoridades públicas e entidades privadas;

X - expedir deliberações e atos que consubstanciem as decisões da Diretoria Executiva ou que delas decorram;

XI - exercer outras atribuições do cargo, não conferidas expressamente neste Regimento Interno.

Subseção I - Da Assessoria-de Comunicação

Art. 20. Cabe à Assessoria de Imprensa realizar a divulgação jornalística do TECPAR junto aos veículos de comunicação e realizar a comunicação interna.

Art. 21. São atribuições da Assessoria de Comunicação:

I – realizar o planejamento de divulgação de informações de interesse jornalístico

sobre serviços, produtos e ações do Tecpar para os veículos de comunicação;

II – representar o TECPAR junto à Secretaria da Comunicação Social e da Cultura, com produção de conteúdo para a Agência de Notícias do Paraná;

III – produzir releases para divulgação para Agência de Notícias do Paraná e veículos de comunicação

IV – realizar cobertura jornalística em eventos no Tecpar;

V – receber veículos de comunicação para produção de conteúdo jornalístico sobre o Tecpar, intermediando o contato entre veículos e entrevistados e acompanhando entrevistas realizadas interna ou externamente;

VI – realizar a clipagem de conteúdo jornalístico e a avaliação de mídia, sobre publicações a respeito do Tecpar, com análise sobre conteúdo publicado, para produção de informes para a Diretoria Executiva.

VII – coordenar e realizar a comunicação com a imprensa e os órgãos públicos, no caso de ocorrências, emergências ou outros eventos adversos sobre Tecpar que estejam sendo divulgados na mídia;

VIII – coordenar ações de treinamento de mídia para porta-vozes da empresa, quando necessário;

IX – apoiar a Diretoria Executiva na comunicação interna, com publicação de conteúdo jornalístico em canais internos (intranet, email e WhatsApp corporativo) e com comunicados e mensagens da Diretoria Executiva;

X – produzir boletim informativo diário com divulgação por email e WhatsApp corporativo;

XI – realizar gestão de redes sociais do Tecpar (Facebook, Instagram, Twitter, LinkedIn e WhatsApp),

XII – realizar a gestão de conteúdo do portal do Tecpar, com suporte técnico do Centro de TIC;

XIII – produzir conteúdo fotográfico para materiais de divulgação do Tecpar;

XIV – preservar arquivo de material jornalístico, fotográfico e arquivo de releases produzidos;

XV – coordenar a produção de vídeo institucional do Tecpar, quando da necessidade de sua realização e atualização;

XVI – prestar apoio para tradução de documentos para outros idiomas e para a realização de reuniões com parceiros estrangeiros com serviço de intérprete;

XVII – produzir conteúdo textual para materiais gráficos de divulgação institucional;

XVIII – coordenar a atualização de artes gráficas administrativas, como organograma e cartões de visita.

Subseção II - Do Sistema de Gestão Integrado

Art. 22. Cabe à unidade gestora do Sistema de Gestão Integrada realizar a implementação do Sistema de Gestão: qualidade, saúde e segurança, da sustentabilidade e da pesquisa, desenvolvimento e inovação nas unidades pertinentes, assegurando o atendimento aos procedimentos internos, às normas e regulamentos nacionais e internacionais aplicáveis ao Tecpar.

Art. 23. São atribuições do Sistema de Gestão Integrado:

I - coordenar, manter e supervisionar a condução das atividades do Sistema de Gestão nas áreas pertinentes;

II - coordenar e apoiar as atividades de controle, auxiliando na modelagem dos processos e no estabelecimento de indicadores de desempenho;

III - avaliar por meio de análise crítica, em conjunto com a Diretoria Executiva, o desempenho do Sistema de Gestão Integrado;

IV - conduzir suas ações de maneira a contribuir para a sustentabilidade econômica, ambiental e social do Tecpar;

V - prestar assessoria interna às unidades do Instituto facilitando a implementação e a manutenção do sistema de gestão integrado, visando a excelência na gestão e confiabilidade nos resultados;

VI - coordenar a emissão, aprovação, distribuição, controle e arquivamento da documentação do Sistema de Gestão Integrado;

VII - acompanhar junto aos organismos acreditadores/reguladores, tais como INMETRO/CGCRE, MAPA, ANVISA e outros, os processos de acreditação/habilitação dos laboratórios;

VIII - monitorar e acompanhar auditorias externas nas unidades pertinentes do Tecpar;

IX - assegurar a execução das atividades de formação, treinamento, capacitação e de desenvolvimento do pessoal vinculado ao Sistema de Gestão Integrado;

X - ministrar treinamentos às equipes das unidades do Tecpar na documentação do

sistema de gestão integrado;

XI - elaborar e executar o programa anual de auditorias internas das unidades organizacionais e assegurar sua execução;

XII - promover auditoria para qualificação de fornecedores de produtos e serviços, quando necessário;

XIII - monitorar o tratamento de não conformidades e verificar a implementação e a eficácia das ações corretivas e preventivas propostas nas unidades;

XIV - apoiar na identificação dos riscos associados à gestão nas unidades.

Subseção III - Da Divisão de Garantia da Qualidade e Assuntos Regulatórios

Art. 24. Cabe à Divisão de Garantia da Qualidade e Assuntos Regulatórios assegurar e supervisionar as atividades de fabricação e controle da qualidade dos produtos produzidos pelo Tecpar.

Art. 25. São atribuições da Divisão de Garantia da Qualidade e Assuntos Regulatórios:

I - planejar, coordenar e implementar ações para o atendimento às normas e regulamentos nacionais e internacionais de Boas Práticas, BPx, que impactam na saúde, qualidade do produto e integridade de dados, emitidos pelas agências reguladoras aplicáveis em todas as unidades do Tecpar.

II - assegurar a execução e avaliar o desempenho do programa anual de autoinspeção proposto para as unidades de produção e de controle da qualidade;

III - assegurar o tratamento de não conformidades e verificar a implementação e a eficácia das ações corretivas propostas para as unidades de produção e de controle da qualidade, garantindo a execução das atividades relacionadas à investigação de ocorrências da qualidade, tais como desvios da qualidade e controle de mudanças pertinentes às unidades de produção e de controle da qualidade do Tecpar;

IV - coordenar a emissão, aprovação, distribuição, revisão, cancelamento e arquivamento da documentação da garantia da qualidade e assuntos regulatórios, unidades de produção e controle da qualidade do Tecpar;

V - elaborar e submeter à aprovação do Diretor Presidente o Plano Mestre de Validação do Instituto e assegurar que os processos de validação de áreas, de métodos e de equipamentos sejam realizados e mantidos de acordo com o Plano;

- VI** - coordenar qualificação de fornecedores de matérias-primas/insumos/materiais de embalagem para as áreas de produção e de controle da qualidade;
- VII** - promover treinamentos para colaboradores para aplicação dos procedimentos de BPx e realizar a qualificação dos operadores para que estejam aptos a desempenhar as atividades que lhes são pertinentes dentro das áreas classificadas das unidades de produção e controle da qualidade do Tecpar;
- VIII** - realizar a conferência e a avaliação dos registros de lote de produção e emitir o Certificado de Liberação dos produtos aprovados;
- IX** - controlar e avaliar o impacto de modificações nas áreas e processos das unidades de produção e controle da qualidade do Tecpar;
- X** - analisar propostas de edificações e de modificações em edifícios da produção, armazenamento e distribuição e controle da qualidade e emitir parecer sobre o cumprimento das BPx;
- XI** - organizar a documentação e a fundamentação necessárias para a submissão autorização, alteração e renovação de autorização de funcionamento, certificações e registro, em colaboração com a Divisão de Engenharia;
- XII** - atuar de forma proativa com os entes reguladores nas diferentes esferas da federação realizando a interface entre as agências e o Tecpar, prestando assessoria interna quanto às exigências regulatórias sanitárias;
- XIII** - proceder solicitação de registro dos produtos constantes do portfólio do Tecpar e coordenar o programa pós-registro, assim como solicitar, quando necessário, as certidões de cumprimento das BPx ao órgão sanitário e regulatório competente;
- XIV** - participar nas ações responsivas referentes a eventuais queixas e reclamações sobre os produtos do Tecpar e agir com prontidão em situações de *recall* visando comunicar as autoridades de saúde relativa às unidades de produção e de controle da qualidade;
- XV** - coordenar as ações em eventos de farmacovigilância e vigilância pós-uso dos produtos do Tecpar perante os órgãos sanitários.

Subseção V - Do Controle Interno

Art. 26. Cabe ao Controle Interno avaliar as atividades exercidas nos diversos níveis da estrutura organizacional, para fornecer segurança razoável de que, na

consecução da missão do Tecpar, todos os objetivos serão atingidos em especial a execução das operações de modo ordenado, ético, econômico, eficiente e efetivo em conformidade com leis e regulamentos aplicáveis e a salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos.

Art. 27. São atribuições do Controle Interno:

I – avaliar os controles internos da gestão exercidos nos diversos níveis de chefias, quanto à consistência, qualidade e suficiência;

II - acompanhar a elaboração de normas e padronização de rotinas de procedimentos no Tecpar;

III – acompanhar e monitorar as publicações, recomendações e atos exarados pela Controladoria Geral do Estado;

IV - emitir relatórios de avaliação dos resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e eficácia e eficiência da gestão patrimonial, nos termos do art. 74 da Constituição Federal;

V - atuar de forma integrada com a Coordenadoria de Controle Interno do Estado e de acordo com as suas diretrizes;

VI – dar ciência à Controladoria Geral do Estado e ao dirigente do Tecpar, por meio de relatórios gerenciais, informações e pareceres técnicos das ilegalidades e/ou irregularidades constatadas;

VII – elaborar plano de trabalho anual das avaliações e monitoramento a serem realizados, definindo o escopo dos processos e procedimentos para a avaliação dos controles internos da gestão executados na primeira linha de defesa;

VIII – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IX – avaliar os controles internos da gestão, com vista à prevenção de práticas ineficientes, antieconômicas, de corrupção e outras inadequações;

X - acompanhar e monitor a implementação das recomendações, ressalvas e determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dando ciência à Controladoria Geral do Estado;

XI - executar as ações necessárias à elaboração do Relatório de Controle Interno, parte integrante da Prestação de Contas do dirigente máximo, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XII - utilizar dos aplicativos de tecnologia da informação disponibilizados pela Controladoria Geral do Estado, a serem utilizados de acordo com suas diretrizes.

Subseção VI - Da Auditoria Interna

Art. 28. Cabe a Auditoria Interna aferir a adequação do Controle Interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Art. 29. São atribuições da Auditoria Interna:

I - examinar os atos de gestão com base nos registros contábeis e na documentação comprobatória das operações, com o objetivo de verificar a exatidão, a regularidade das contas e comprovar a eficiência, a eficácia e a efetividade na aplicação dos recursos disponíveis;

II - verificar o cumprimento das diretrizes, normas e orientações emanadas pelas áreas internas competentes, bem como dos planos e programas;

III - verificar a consistência e a segurança dos instrumentos de controle, guarda e conservação dos bens e valores ou daqueles pelos quais ela seja responsável;

IV - examinar os processos licitatórios relativos à aquisição de bens, contratações de prestação de serviços, realização de obras e alienações;

V - analisar e avaliar os procedimentos contábeis utilizados, com o objetivo de opinar sobre a qualidade e fidelidade das informações prestadas;

VI - analisar e avaliar os controles internos adotados com vistas a garantir a eficiência e eficácia dos respectivos controles;

VII - acompanhar as auditorias realizadas pela área de Controle Interno e órgãos de controle externo, buscando soluções para as eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades detectadas junto às unidades setoriais envolvidas para saná-las;

VIII - promover estudos periódicos das normas e orientações internas, com vistas a sua adequação e atualização a situação em vigor;

IX - elaborar propostas visando o aperfeiçoamento das normas e procedimentos de auditoria e controles adotados com o objetivo de melhor avaliar o desempenho das unidades auditadas;

X - prestar assessoramento técnico a Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, e orientar as áreas administrativas;

XI - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual para subsidiar o

parecer conclusivo do Conselho de Administração;

XII - realizar auditoria, obedecendo aos planos de auditoria previamente elaborados;

XIII - elaborar relatórios de auditoria assinalando as eventuais não conformidades encontradas para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;

XIV - apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais.

Subseção VII - Da Ouvidoria e Transparência

Art. 30. Cabe à Ouvidoria e Transparência assegurar o cumprimento das normas relativas à participação popular e do acesso à informação pública de forma eficiente e adequada aos objetivos da legislação pertinente e de acordo com as recomendações estabelecidas pela Controladoria Geral do Estado -CGE.

Art. 31. São atribuições da Ouvidoria e Transparência

I - atuar com ética, transparência e imparcialidade, de forma a garantir respostas às manifestações recebidas e assegurar ao cidadão oportunidade de participação na gestão pública;

II - acolher e representar o cidadão, garantindo sua participação no acompanhamento e na fiscalização da prestação de serviços públicos, ampliando os canais de comunicação e estimulando o exercício do controle social;

III - propiciar à gestão, através de relatórios gerenciais, as mudanças necessárias para garantir a qualidade dos serviços prestados de acordo com a avaliação do usuário do sistema;

IV - atender, orientar e protocolar documentos e requerimentos, permitindo a participação popular e o acesso à informação;

V - respeitar e acompanhar os prazos e procedimentos previstos na legislação para o atendimento das demandas de ouvidoria e de acesso à informação;

VI - revisar a resposta a ser apresentada ao solicitante junto às áreas detentoras da informação, bem como à unidade de assessoramento jurídico, sempre que necessário, antes de enviá-la ao solicitante;

VII - ter a transparência pública como regra, sempre observando rigorosamente as hipóteses e determinações legais de sigilo e guarda de informações, em especial as

relacionadas aos dados pessoais

VIII - inserir dados e informações, bem como manter atualizada a área de transparência institucional do respectivo órgão ou entidade, com as informações de transparência pública definidas pela legislação pertinente;

IX - acompanhar, com o auxílio do Agente de Controle Interno, o correto uso dos sistemas de tecnologia da informação pelo órgão ou entidade, com o objetivo de garantir que a totalidade das informações públicas existentes na base de dados dos sistemas, sejam captadas ou inseridas no Portal da Transparência;

X - divulgar informações que sejam de interesse coletivo, ainda que não inseridas taxativamente na legislação, caracterizando boa prática e compromisso do órgão ou entidade com a transparência;

XI - verificar diariamente se há requerimentos recebidos pelo o sistema de informação ou pela tecnologia que esteja em uso para atendimento das solicitações.

Subseção VIII - Do *Compliance*

Art. 32. Cabe ao *Compliance* realizar a disseminação de um conjunto de princípios que deverão nortear as ações e os relacionamentos do Tecpar e dos colaboradores, entre si e com relação as partes interessadas.

Art. 33. São atribuições do *Compliance*:

I - representar a vontade institucional de seus gestores em realizar suas atividades sob a égide da legalidade, da moral e da ética nas ações individuais ou coletivas;

II - aprimorar e orientar o relacionamento com todas as partes interessadas;

III - verificar a conformidade individual e coletiva dos colaboradores com valores e padrões éticos de conduta;

IV - fortalecer a imagem interna e externa do Tecpar e de seus colaboradores, caracterizando suas atitudes como morais, éticas e comprometidas com a cidadania;

V - estimular a postura crítica dos colaboradores com o intuito de desenvolver a consciência de agir e tomar decisões conforme os princípios da integridade, da verdade, da honestidade, da justiça, da igualdade, da transparência, da legalidade, da impessoalidade, da eficiência, do desenvolvimento contínuo, da lealdade institucional e do bem-estar da coletividade;

VI - zelar pela imagem interna e externa do Tecpar e valores institucionais, bem

como pelo cumprimento das exigências legais em vigor;

VII - estimular a postura do Tecpar como instituição sólida, pública e confiável, consciente de sua responsabilidade socioambiental e econômica, que persegue resultados de forma honesta, justa, legal e transparente;

VIII - estimular a responsabilidade social, como instituição comprometida com os Municípios, o Estado e a União, contribuindo com ações em prol do desenvolvimento, crescimento e sustentabilidade;

IX - preservar a ordem jurídica, utilizando os princípios da legalidade, da impessoalidade, igualdade, moralidade e eficiência como determinantes da atuação do Tecpar no mercado e definindo a distinção entre interesses pessoais e profissionais dos seus colaboradores;

X - zelar pela veracidade e sigilo de todas as informações veiculadas interna ou externamente, visando uma relação de respeito e compromisso com todas as partes interessadas;

XI - repudiar com severidade a qualquer atitude guiada por preconceitos relacionados à origem, sexo, cor, idade, religião, convicção filosófica ou política, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação;

XII - abolir qualquer tipo de comunicação que possa ser considerada discriminatória, racista, obscena, ofensiva ao pudor ou à honra, com qualquer colaborador, terceiros, parceiros ou qualquer pessoa que transitoriamente esteja nas dependências do Tecpar;

XIII - estabelecer e assegurar a execução da sistemática para a identificação dos riscos associados à gestão nas unidades pertinentes e das medidas a serem adotadas para eliminá-los ou mitigá-los.

§ 1º No exercício de suas funções o *Compliance* disporá de um Comitê de *Compliance* e um Comitê de Ética e Integridade, aos quais compete julgar os casos de violação de maior gravidade do Código de Conduta e Integridade, propor a aplicação de sanções disciplinares cabíveis, bem como deliberar sobre o esclarecimento de dúvidas e dar orientações quanto ao conteúdo e aplicações do Código de Conduta e Integridade.

§ 2º São atribuições do Comitê de *Compliance* e do Comitê de Ética e Integridade:

I - convocar os Comitês de *Compliance* e de Ética e Integridade, com a periodicidade adequada ao trato dos assuntos a eles dirigidos;

- II - cuidar da disseminação das decisões emanadas dos Comitês de *Compliance* e de Ética e Integridade e das deliberadas pelo Diretor Presidente;
- III - apresentar ao Diretor Presidente a composição sugerida para o Comitê de Ética e Integridade.

Subseção IX - Da Secretaria de Governança Corporativa

Art. 34. A Administração Corporativa do Tecpar contará com a Secretaria de Governança Corporativa, administrativamente subordinada ao Conselho de Administração.

Art. 35. São atribuições da Secretaria de Governança Corporativa:

- I - convocar, por solicitação dos presidentes dos Conselhos, os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutária, Comitê de Indicação e Avaliação e da Assembleia Geral para comparecimento às reuniões ordinárias e extraordinárias, nos prazos estabelecidos no estatuto e nos regimentos específicos;
- II - submeter, no prazo estabelecido nos regimentos e estatuto específico, aos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutária, Comitê de Indicação e Avaliação e da Assembleia Geral, as informações e materiais necessários indispensáveis sobre as matérias a serem discutidas em reunião;
- III - estabelecer procedimentos para o bom andamento dos trabalhos da Governança Corporativa
- IV - zelar pelo fiel cumprimento do estatuto, regimentos específicos e do presente regimento interno;
- V - promover a atuação integrada e harmoniosa dos órgãos da Administração Corporativa do Tecpar.

Subseção X - Da Divisão de Relações Públicas

Art. 36. Cabe à Divisão de Relações Públicas desenvolver processos de comunicação organizacional com foco na construção e preservação da imagem institucional.

Art. 37. São atribuições da Divisão de Relações Públicas:

- I** - planejar e organizar encontros, eventos institucionais e programas de visitas com o objetivo de fortalecer a imagem institucional junto ao público interno e externo;
- II** - assessorar e orientar as unidades no planejamento, organização e avaliação de eventos internos e externos;
- III** - planejar e organizar visitas técnicas;
- IV** - recepcionar e acompanhar, quando solicitado pelo Gabinete da Presidência, autoridades, grupos e visitantes, bem como planejar, organizar e coordenar, recepções de comitivas, delegações e visitantes estrangeiros;
- V** - Representar o Tecpar, quando solicitado pelo Gabinete da Presidência, junto à equipe de cerimonial do Governo ou junto aos demais cerimoniais dos órgãos governamentais e de empresas privadas;
- VI** - coordenar e executar, quando solicitado pelo Gabinete da Presidência, ações necessárias para viabilizar a participação do Tecpar em feiras, exposições e eventos de seu interesse, com envolvimento das respectivas áreas;
- VII** – planejar, desenvolver e coordenar, com as partes interessadas, a definição e estabelecimento de políticas e planos de comunicação empresarial que transmitam uma imagem favorável do TECPAR junto a seus diversos públicos;
- VIII** - Planejar, organizar e conduzir, quando solicitado pelo Gabinete da Presidência, o cerimonial dos eventos institucionais e solenidades realizados nos ambientes internos ou eventos externos;
- IX** - emitir e registrar certificados dos eventos e cursos promovidos pelo Tecpar;
- X** - estruturar, executar e monitorar o atendimento à política de Apoio Institucional, Patrocínio a Eventos e outras atividades;
- XI** - coordenar o Programa de Voluntariado do Tecpar;
- XII** - identificar e propor parcerias, visando à formulação de políticas e desenvolvimento de projetos sociais que possam auxiliar a comunidade e instituições da sociedade civil no enfrentamento de suas necessidades e desafios;
- XIII** - propor, desenvolver, executar e coordenar ações e projetos que promovam o resgate, preservação e difusão da memória institucional.
- XIV** – planejar e organizar o manual de marcas corporativo;
- XV** – coordenar a produção de materiais de comunicação visual institucional e eventos como folders, banners, backdrop e similares.

Subseção XI - Da Assessoria de Planejamento Estratégico

Art. 38. Cabe a Assessoria de Planejamento Estratégico assessorar a Presidência na sistematização, priorização, desenvolvimento, monitoramento e harmonização das ações de planejamento e gestão estratégica;

Art. 39. São atribuições da Assessoria de Planejamento Estratégico:

I - conduzir, a partir da identidade estratégica, o processo de formulação de diretrizes e sua tradução em objetivos, indicadores, metas, ações, definição de responsabilidades e cronograma de execução;

II - estabelecer e promover a implementação da sistemática de acompanhamento e avaliação das ações estratégicas do Tecpar;

III - promover a sensibilização dos gestores para incorporação do planejamento como instrumento estratégico de gestão do Tecpar;

IV - monitorar o desempenho dos indicadores estabelecidos e divulgar seus resultados;

V - desenvolver relatórios de análise de desempenho das estratégias;

VI - promover a comunicação das estratégias e dos seus resultados;

VII - coordenar a elaboração do Planejamento Estratégico, com a participação de todas as áreas do Tecpar;

VIII - promover a integração de todos os níveis da instituição com as estratégias definidas, atuando como catalisador e facilitador da gestão estratégica;

IX - promover o assessoramento as unidades do Tecpar no planejamento das estratégias no nível tático e operacional;

X - sistematizar e divulgar informações do ambiente externo que tenham impacto nas ações estratégicas do Tecpar;

XI - fomentar a organização, processamento, armazenamento e geração de informações relativas à atuação das estratégias organizacionais;

XII - promover capacitações para internalização de temas envolvendo o planejamento estratégico;

XIII - promover reuniões de análise de desempenho com todas as partes interessadas.

XIV - dar suporte à elaboração dos planos de trabalho vinculados ao planejamento estratégico.

Subseção XII – Da Divisão de Controle da Qualidade

Art. 40. Cabe a Divisão de Controle da Qualidade, assegurar e supervisionar as atividades de controle da qualidade microbiológico, físico-químico, ensaios in vitro e de provas biológicas (in vivo) dos produtos e insumos de produção do Tecpar e clientes externos.

Art. 41. São atribuições da Divisão de Controle da Qualidade:

I - coordenar as atividades técnicas, administrativas e financeiras no âmbito de sua competência, garantindo o apoio operacional necessário ao cumprimento dos objetivos dos laboratórios de controle da qualidade dos produtos do Tecpar e clientes externos.

II - viabilizar meios para a execução dos ensaios de controle da qualidade em todas as etapas da produção, com a finalidade de garantir a qualidade dos produtos do Tecpar e clientes externos.

III - gerenciar a execução e o cumprimento das atividades relacionadas aos contratos e convênios firmados na sua área de atuação;

IV - executar a gestão dos recursos humanos e financeiros destinados à sua área, em consonância com a programação orçamentária e legislação pertinente;

V - assegurar a qualidade por meio da melhoria contínua dos produtos e serviços;

VI - propiciar condições para a manutenção e melhoria contínua do Sistema de Gestão das unidades.

Art. 42. São atribuições do Laboratório de Controle da Qualidade Microbiológico, Físico-Químico e In vitro:

I - garantir que ensaios sejam executados em todos os materiais de embalagem, matérias primas, insumos, produtos intermediários e produtos acabados e que somente sejam utilizados os itens aprovados;

II - assegurar que sejam realizados todos os ensaios necessários em todas as fases estabelecidas nos procedimentos operacionais padronizados;

III - elaborar, atualizar e revisar as especificações e métodos analíticos para matérias primas, produtos intermediários e acabados, insumos, controles em processo e

materiais de embalagem; procedimentos de amostragem; procedimentos para monitoramento ambiental das áreas produtivas e para avaliar, manter e armazenar os padrões de referência;

IV - executar o monitoramento ambiental nas áreas críticas de produção, com amostragem de superfície e de sedimentação do ar;

V - elaborar, atualizar e revisar as especificações e métodos analíticos para controles em processo, procedimentos de amostragem, procedimentos para monitoramento ambiental das áreas produtivas e para avaliar, manter e armazenar os padrões de referência;

VI - realizar ensaios de soroneutralização in vitro para raiva de empregados e terceirizados.

Art. 43. São atribuições do Laboratório de Controle da Qualidade de Provas Biológicas:

I - realizar experimentação com animais seguindo os princípios éticos de experimentação animal e procedimentos estabelecidos pela Comissão de Ética no Uso de Animais, CEUA;

II - assegurar que sejam realizados todos os ensaios segundo a portaria 228 do Ministério da Agricultura, necessários para liberação da vacina antirrábica Rhabdocell e de vacina antirrábica de clientes externos para o Laboratório de Controle Nacional (Lanagro)

III - atualizar e revisar métodos para controles de produtos em processo, manter e armazenar os padrões de referência, bem como vírus semente e vírus trabalho;

IV - realizar ensaios de soroneutralização in vivo para raiva de empregados e terceirizados quando se fizer necessário.

Subseção XIII – Da Procuradoria Jurídica

Art. 44. Cabe à Procuradoria Jurídica a execução, supervisão e coordenação das atividades jurídicas em geral, pelo assessoramento jurídico e a representação judicial do Tecpar, sendo o seu funcionamento regido por meio de regulamento específico.

§ 1º O Procurador-Chefe será nomeado pelo Diretor Presidente do Tecpar, dentre brasileiros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, de notável saber jurídico e

reputação ilibada, e será substituído, em seus impedimentos e ausências, por integrante da carreira, por ele designado.

§ 2º A remuneração do Procurador-Chefe do Tecpar será equivalente àquela percebida pelos Diretores Executivos.

§ 3º O Procurador-Chefe terá assento na Diretoria Executiva participando das reuniões ordinárias e extraordinárias, com direito a manifestação.

Art. 45. São atribuições da Procuradoria Jurídica:

- I - dar orientação jurídica superior e final ao Instituto;
- II - planejar, propor e implantar as políticas e diretrizes relativas à assistência jurídica e à defesa dos interesses do Instituto;
- III - supervisionar e coordenar os serviços jurídicos no Instituto;
- IV - abalizar o relacionamento com órgãos de controle.

Art. 46. Cabe à Divisão Jurídica apoiar o Tecpar no âmbito dos assuntos jurídicos.

Art. 47. São atribuições da Divisão Jurídica:

- I - exercer a representação judicial e extrajudicial;
- II - prestar assessoria e consultoria jurídica nos assuntos de natureza jurídica e dentro de sua competência profissional;
- III - examinar minutas de editais de licitação, de instrumentos de contratos, de convênios e de outros atos criadores de direitos e obrigações a serem celebrados pelo Tecpar;
- IV - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelas unidades da estrutura organizacional;
- V - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos, na elaboração de propostas de atos normativos que serão editados ou submetidos ao poder competente pelo Tecpar, quando contiverem matéria jurídica;
- VI - assistir a Diretoria Executiva no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Tecpar;
- VII - orientar quanto à forma pela qual devam ser prestadas informações aos órgãos de controle externo e cumpridas decisões judiciais.

Seção III - Da Diretoria de Administração e Finanças

Art. 48. Cabe a Diretoria de Administração e Finanças executar a gestão de pessoas, a gestão orçamentária, financeira e contábil, a gestão de compras, a gestão de assuntos tributários, a gestão de engenharia, manutenção e infraestrutura, gestão de suprimentos, patrimônio e logística.

Art. 49. São atribuições da Diretoria de Administração e Finanças:

I - propor políticas relacionadas à gestão de pessoas, gestão financeira, gestão de materiais e serviços, gestão contábil e gestão de infraestrutura;

II - coordenar as atividades administrativas, garantindo o apoio operacional necessário ao cumprimento dos objetivos do Tecpar;

III - assegurar o provimento da infraestrutura e serviços administrativos necessários às operações do Tecpar;

IV - gerir os recursos financeiros em consonância com a programação orçamentária e legislação pertinente.

Subseção I - Da Divisão de Logística

Art. 50. Cabe à Divisão de Logística administrar os recursos materiais, onde exista movimento no Instituto, fazendo a gestão desde a compra, a entrada de materiais, o armazenamento, o transporte e a distribuição dos produtos, monitorando as operações e toda parte de entrega e recebimento de produtos e serviços no Instituto.

Art. 51. São atribuições da Divisão de Logística:

I - realizar o planejamento do setor logístico abrangendo o transporte, a aquisição e a armazenagem de matérias-primas, máquinas, equipamentos, materiais e serviços em geral;

II - gerir os estoques, reduzindo a quantidade de itens e os custos associados ao armazenamento e à estocagem.

III - Cumprir rigorosamente as instruções e normas sobre a classificação e denominação de materiais estabelecidos pela área técnica demandante com a participação da Divisão de Compras e Setor de Contabilidade;

IV - administrar a frota de veículos, do transporte de pessoal e de cargas;

V - controlar e coordenar a gestão de estoque dos almoxarifados do Tecpar;

VI – coordenar a recepção de pessoas, materiais e documentos.

Subseção II - Da Divisão de Gestão Estratégica de Pessoas

Art. 52. Cabe à Divisão de Gestão Estratégica de Pessoas promover o desenvolvimento profissional, pessoal, de saúde, segurança e a qualidade de vida dos empregados, apoiando a Diretoria Executiva e gerências em processos e situações que envolvam a gestão de pessoas, cumprir a legislação aplicável às relações de trabalho e prestar atendimento aos colaboradores em suas demandas e necessidades de cunho social, trabalhista, familiar, de saúde e bem-estar.

Art. 53. São atribuições da Divisão de Gestão Estratégica de Pessoas:

I - promover o desenvolvimento e pessoal dos empregados conforme Plano de Desenvolvimento Anual, de acordo com as lacunas de competências e necessidade de capacitação técnica e de atualizações;

II - gerir as reclamações trabalhistas oriundas das relações de trabalho;

III - propor políticas, programas e normas voltados às pessoas, visando a qualidade de vida dentro e fora do ambiente de trabalho;

IV - promover campanhas de cunho socioambiental;

V - cumprir as determinações legais e institucionais voltadas à administração de pessoal e contratos individuais de trabalho;

VI - realizar integração de novos colaboradores;

VII - atuar na promoção da saúde e prevenção de doenças, identificando os riscos existentes no ambiente de trabalho (físicos, químicos, biológicos e outros), de forma a eliminar ou atenuar a nocividade dos processos de produção e organização do trabalho;

VIII - avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o trabalhador;

IX - realizar a avaliação do trabalhador e a sua condição de saúde para determinadas funções e ambientes de trabalho;

X - avaliar os processos de concessão de adicionais de insalubridade, periculosidade e outros adicionais a que os trabalhadores estiverem expostos, conforme a legislação vigente;

XI - especificar e capacitar o empregado no uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, EPIC;

XII - colaborar com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, CIPA, em relação a formação dos membros (cursos e treinamentos), campanhas, inspeção de segurança, elaboração de mapas de riscos, reuniões ordinárias e Semana Interna de Prevenção de Acidentes, SIPAT;

XIII - analisar, investigar, registrar e mitigar, os acidentes de trabalho e providenciar a emissão de Comunicação de Acidente do Trabalho, de acordo com os preceitos legais.

XIV – realizar a gestão e fiscalização do contrato de alimentação

Subseção III - Da Divisão de Compras

Art. 54. Cabe à Divisão de Compras adquirir produtos, bens e serviços a fim de suprir as unidades na execução de suas atividades.

Art. 55. São atribuições da Divisão de Compras:

I - definir o Planejamento Anual para Aquisições, com vistas ao atendimento a toda a demanda interna;

II - definir e operacionalizar, as modalidades de aquisição direta e por licitação, de acordo com limites legais estabelecidos pela legislação e pelo Regulamento Interno de Licitação e Contratos, RILC.

III - dirigir, coordenar e controlar a execução dos processos de aquisição para a sede e demais unidades do Tecpar;

IV - avaliar em conjunto com as áreas demandantes, a necessidade, previsão de consumo e especificidades de materiais para definição do processo de compra;

V - efetuar e manter o controle dos registros das aquisições realizadas pela área;

VI - Controlar o fluxo de aquisições, desde a entrega do documento de compra ou a assinatura do contrato, até o recebimento dos materiais pela Divisão de Logística.

VII - manter atualizada as informações relativa aos processos de licitação e contratos no site do Tecpar e no portal da Transparência.

Subseção IV - Da Divisão de Engenharia

Art. 56. Cabe à Divisão de Engenharia planejar, elaborar, executar e controlar os projetos relacionados à estrutura física de todos os *campi*.

Art. 57. São atribuições da Divisão de Engenharia:

- I** - gerenciar as atividades de engenharia pertinentes à administração de todos os *campi*;
- II** - elaborar estudos de viabilidade técnica de ambientação urbanística, sinalização viária, comunicação visual e paisagismo;
- III** - coordenar o planejamento, ocupação e desenvolvimento dos *campi*;
- IV** - supervisionar a execução de obras e serviços;
- V** - efetuar a gestão nos processos de licenciamento junto às prefeituras, corpo de bombeiros, meio ambiente, vigilância sanitária e delegacia de explosivos, armas e munições;
- VI** - elaborar estudos de uso e ocupação do solo;
- VII** - prover a realização e fiscalização de obras e reformas;
- VIII** - gerenciar redes de utilidades, prevenção de combate a incêndio, conservação de áreas;
- IX** - elaborar estudos e relatórios técnicos, levantamentos da rede de elétrica e lógica dos *campi* e de edificações;
- X** - acompanhar e supervisionar a manutenção predial;
- XI** - gerenciar e responsabilizar-se por todas as manutenções preventivas e corretivas, incluindo as advindas de fatores externos que atendam a todos os *campi*;
- XII** - fornecer relatórios técnicos sobre instalações, equipamentos e infraestrutura para atendimento aos usuários das unidades.

Art. 58. Cabe à Administração de Campi a responsabilidade pela programação e administração das áreas de vigilância armada e eletrônica, limpeza e conservação, jardinagem e paisagismo, regulamentação de acesso, trânsito e permanências nas instalações.

Art. 59. São atribuições da Administração de Campi:

- I** - elaborar os Planos Diretores dos *campi*;
- II** - monitorar os contratos dos prestadores de serviços relacionados as suas atividades;
- III** - gerenciar as atividades pertinentes à administração de todos os *campi*.
- IV** – realizar destinação final dos resíduos gerados nos *campi*.

Subseção V - Da Divisão Orçamentária, Financeira e Contábil

Art. 60. Cabe à Divisão Orçamentária, Financeira e Contábil administrar o Orçamento, o Setor Financeiro e o Setor de Contabilidade e suas atividades correlatas.

Art. 61. São atribuições da Divisão Orçamentária, Financeira e Contábil:

I - responder, em conjunto com os gerentes dos setores da Divisão, perante os órgãos de controle e auditoria, a governança corporativa e demais partes interessadas, sobre os assuntos relativos ao orçamento, financeiro, tributário, fiscal, patrimonial e contábil;

II - efetuar a execução e controle da previsão orçamentária anual, aprovada pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração;

III - elaborar relatórios e indicadores que subsidiem prestações de contas e tomadas de decisões.

IV - responder pelos processos de patrimônio;

V - disciplinar e regulamentar o recebimento, registro e utilização do patrimônio.

Art. 62. Cabe ao Setor de Contabilidade prover seus usuários com informações e avaliações de demonstrações e análises de natureza econômica, financeira, física e de produtividade, segundo o plano estabelecido pela Diretoria Executiva.

Art. 63. São atribuições do Setor de Contabilidade:

I - responder pelos processos de contabilidade empresarial;

II - assessorar as parametrizações do sistema de gestão empresarial, nas áreas fiscal, financeira, contábil, suprimentos, ativo, cadastros e outros;

III - acompanhar a situação de regularidade nas esferas federal, estadual e municipal;

IV - apresentar mensalmente informações para reuniões do Conselho Fiscal e trimestralmente para o Conselho de Administração;

V - manter fiel registro dos ativos móveis e imóveis reunido em um sistema apropriado de gestão patrimonial, controlando a movimentação dos bens móveis e as modificações nos bens imóveis;

VI - realizar o planejamento tributário;

VII - realizar controle e envio das obrigações acessórias aos órgãos fazendários da União, do Estado e dos Municípios.

Art. 64. Cabe ao Setor Financeiro realizar a gestão financeira, incluindo faturamento, contas a receber, contas a pagar, conciliação bancária e suas atividades correlatas.

Art. 65. São atribuições do Setor Financeiro:

I - monitorar os recebimentos das receitas e zelar para a redução dos índices de inadimplência;

II - efetuar os pagamentos das despesas, certificando-se de que foram cumpridas as condições legais, negociar prazos, para a manutenção da saúde financeira, com clientes, fornecedores e instituições financeiras;

III - efetuar adiantamentos, bem como a conferência da sua respectiva prestação de contas;

IV - controlar as movimentações bancárias e os recursos disponíveis, executar operações de câmbio, aplicações, abertura e encerramento de contas bancárias.

Subseção VI - Do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 66. Cabe ao Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação assegurar que a tecnologia da informação e comunicação agregue valor à consecução da missão e da visão de futuro do Tecpar.

Art. 67. São atribuições do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I - estabelecer e executar a política para a Tecnologia da Informação e Comunicação em consonância com as políticas e diretrizes governamentais estabelecidas pelo Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Telecomunicações, CETIC;

II - elaborar, coordenar e implementar o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação, PETIC, e o Plano Diretor da Tecnologia da Informação e Comunicação, PDTIC;

III - gerir os recursos de TIC;

IV - desenvolver ou implementar ambientes e soluções tecnológicas para controlar e melhorar os níveis de serviço de TIC que suportam os processos do Tecpar;

V - realizar especificações técnicas para aquisição de *softwares* e *hardwares* e serviços de TIC;

VI - garantir a segurança, disponibilidade e integridade das informações institucionais, por meio de soluções tecnológicas que permitam o controle de acesso e a sua proteção ao longo do seu ciclo de vida;

VII - acompanhar as ações das unidades do Tecpar relacionada aos sistemas de tecnologia da informação e comunicação;

VIII - elaborar projetos de informatização de acordo com normas, padrões e métodos de trabalho estabelecidos pela Gestão dos Sistemas de Informações e Telecomunicações do governo estadual;

IX - propor e efetuar normalização técnica e administrativa, buscando racionalizar e melhorar os serviços relacionados aos sistemas de TIC;

X - identificar e propor novas tecnologias da informação e comunicação;

XI - gerenciar ativos e serviços relacionados às tecnologias de informação e comunicação, a fim de contribuir para a gestão e melhoria contínua dos processos do Tecpar.

XII - gestão e manutenção do site do Tecpar.

Seção IV - Da Diretoria de Tecnologia e Inovação

Art. 68. Cabe à Diretoria de Tecnologia e Inovação promover e coordenar as atividades, programas e projetos de caráter científico, tecnológico e de inovação por meio do desenvolvimento de soluções tecnológicas e prestação de serviços realizados pelas unidades vinculadas.

Art. 69. São atribuições da Diretoria de Tecnologia e Inovação:

I - coordenar as atividades técnico-científicas, administrativas e financeiras no âmbito de sua competência, garantindo o apoio operacional necessário ao cumprimento dos objetivos institucionais;

II - viabilizar meios para a pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação na sua área de atuação;

III - gerenciar a execução e o cumprimento de contratos e convênios firmados na sua área de atuação;

IV - executar a gestão dos recursos humanos e financeiros destinados à sua área, em consonância com a programação orçamentária e legislação pertinente;

V - assegurar a qualidade por meio da melhoria contínua dos produtos e serviços;

VI - coordenar e monitorar os planos de negócios das unidades vinculadas;

VII - propiciar condições para a manutenção e melhoria contínua do Sistema de Gestão das unidades.

Subseção I - Do Centro de Tecnologia em Saúde e Meio Ambiente

Art. 70. Cabe ao Centro de Tecnologia em Saúde e Meio Ambiente realizar o desenvolvimento tecnológico e inovação atuando nas áreas da saúde e do meio ambiente, por meio da oferta de soluções tecnológicas especializadas e do apoio à pesquisa e ao desenvolvimento, da capacitação de recursos humanos, da transferência do conhecimento técnico-científico e da promoção da inovação.

Art. 71. São atribuições do Centro de Tecnologia em Saúde e Meio Ambiente:

I - elaborar, revisar e executar o plano de negócios da unidade, que compõe o Planejamento Estratégico do Tecpar;

II - identificar oportunidades, propor, coordenar, executar e orientar projetos de PD&I, soluções tecnológicas, desenvolvimento tecnológico e inovação, nas suas áreas de competência, atendendo às demandas de mercado e demais partes interessadas com o enfoque no desenvolvimento do estado do Paraná;

III - apoiar a disseminação do conhecimento técnico-científico para a sociedade, mediante a participação na oferta de cursos, capacitações e estágios para a capacitação de profissionais;

IV - atender às demandas internas, através da disponibilização de serviços técnicos especializados e de parcerias com ênfase em projetos, contratos e convênios;

V - subsidiar a área comercial na prospecção de oportunidades junto a empresas e outros parceiros, para a ampliação da oferta de projetos e soluções tecnológicos, com foco nas demandas da sociedade.

Subseção II - Do Centro de Tecnologia de Materiais

Art. 72. Cabe ao Centro de Tecnologia de Materiais atender as demandas do setor comercial, industrial e de órgãos públicos, atuando de forma multidisciplinar, com avaliações de conformidade técnica, pesquisa, desenvolvimento, inovação, consultoria e soluções tecnológicas personalizadas, voltadas à implantação, melhoria, resolução de problemas e ganho de produtividade em processos

produtivos e produtos, oferta de serviços técnico especializados.

Art. 73. São atribuições do Centro de Tecnologia de Materiais:

- I - elaborar, revisar e executar o plano de negócios da unidade, que compõe o Planejamento Estratégico do Tecpar;
- II - identificar oportunidades, propor, coordenar, executar e orientar projetos de pesquisa, soluções tecnológicas, desenvolvimento tecnológico e inovação, nas suas áreas de competência, atendendo às demandas de mercado e demais partes interessadas com o enfoque no desenvolvimento do estado do Paraná;
- III - apoiar a disseminação do conhecimento técnico-científico para a sociedade, mediante a participação na oferta de cursos, capacitações e estágios para a capacitação de profissionais;
- IV - atender às demandas internas, através da disponibilização de serviços técnicos especializados e de parcerias com ênfase em projetos, contratos e convênios;
- V - subsidiar a área comercial na prospecção de oportunidades junto a empresas e outros parceiros, para a ampliação da oferta de projetos e soluções tecnológicas, com foco nas demandas da sociedade.

Subseção III - Do Centro de Medições e Validação

Art. 74. Cabe ao Centro de Medições e Validação prestar serviços tecnológicos com foco nas áreas de medições, validações e confiabilidade metrológica, treinamentos e consultorias, atuando de forma multidisciplinar, visando atender novas demandas de mercado, ampliando o portfólio de serviços e tornando-se um centro de referência, na região sul, em calibrações e validações.

Art. 75. São atribuições do Centro de Medições e Validação:

- I - elaborar, revisar e executar o plano de negócios da unidade, que compõe o Planejamento Estratégico do Tecpar;
- II - identificar oportunidades, propor, coordenar, executar e orientar projetos de pesquisa, soluções tecnológicas, desenvolvimento tecnológico e inovação, nas suas áreas de competência, atendendo às demandas de mercado e demais partes interessadas com o enfoque no desenvolvimento do estado do Paraná;
- III - apoiar a disseminação do conhecimento técnico-científico para a sociedade, mediante a participação na oferta de cursos, capacitações e estágios para a

capacitação de profissionais;

IV - atender às demandas internas do Tecpar, através da disponibilização de serviços técnicos especializados e de parcerias com ênfase em projetos, contratos e convênios;

V - subsidiar a área comercial na prospecção de oportunidades junto a empresas e outros parceiros, para a ampliação da oferta de projetos e soluções tecnológicos, com foco nas demandas da sociedade.

Subseção IV - Da Divisão de Certificação

Art. 76. Cabe a Divisão de Certificação desenvolver e operacionalizar esquemas de certificação da conformidade de produtos, processo e sistemas.

Art. 77. São atribuições da Divisão de Certificação:

I - representar o Tecpar em temas relacionados com a inspeção e certificação perante organismos externos;

II - identificar os produtos, processos e sistemas prioritários para certificação, tendo em vista os interesses do Tecpar, da sociedade e do mercado;

III - propor à Diretoria Executiva a criação de novos esquemas de inspeção e certificação;

IV - gerenciar as atividades relacionadas (auditorias/ visitas técnicas/ relatórios/ certificados/ensaios), de acordo com o estabelecido em documentos específicos;

V- garantir que a política e os objetivos específicos da Divisão de Certificação sejam compreendidos, implementados e mantidos;

VI - deliberar sobre concessão, manutenção, extensão, redução, suspensão e cancelamento de certificação, conforme a regulamentação específica de cada programa;

VII - participar de fóruns e debates junto a entidades que promovem a melhoria de questões técnicas envolvidas nos programas de certificação;

VIII - elaborar, executar e monitorar seus Planos de Negócios;

IX - manter a imparcialidade como condição principal na condução das suas atividades de inspeção e certificação e tratar os riscos relacionados a conflito de interesses;

X - firmar contratos de licenciamento para uso da marca de conformidade;

XI - prover meios para identificação, credenciamento, qualificação de profissionais externos voltados à execução de auditorias;

XII - prover meios para identificação, seleção e uso de laboratórios de ensaios pelas organizações clientes;

XIII - determinar os critérios de competência e avaliação de desempenho para todo o pessoal envolvido nas atividades de inspeção e certificação;

XIV - estabelecer e manter sistema de gestão que atenda aos requisitos das normas e regulamentos técnicos aplicados às suas atividades.

Subseção V - Do Centro de Informações Tecnológicas

Art. 78. Cabe ao Centro de Informações Tecnológicas prover informações sobre produtos, serviços, tecnologias ou empresas para apoiar processos decisórios das áreas do Tecpar.

Art. 79. São atribuições do Centro de Informações Tecnológicas:

I - prover serviços de respostas técnicas e estudos temáticos para apoio às empresas e às unidades do Tecpar;

II – realizar a coleta, o tratamento, a análise de dados e afins, gerando painéis estratégicos para redução de risco nas tomadas de decisões das áreas de negócio do Tecpar;

III – gerenciar o acervo bibliográfico do instituto: efetuar aquisições e/ou assinaturas do material bibliográfico, bases de dados (Pharmacopeia USP, Pharmacopeia Europeia), normas técnicas, revistas e jornais; realizar a pesquisa e gestão de empréstimos de documentos do acervo bibliográfico;

IV - promover o arranjo de soluções tecnológicas para a indústria em cooperação com as demais unidades do Tecpar;

V - gerenciar o processo editorial do periódico *Brazilian Archives of Biology and Technology*, BABT;

VI – contribuir com as unidades do Tecpar com os serviços de análise de dados e geração de painéis para agregar valor nos serviços já ofertados aos clientes.

Subseção VI - Da Agência de Inovação

Art. 80. Cabe à Agência de Inovação estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia e desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional, impulsionando o empreendedorismo.

Art. 81. São atribuições da Agência de Inovação, sem prejuízo daquelas previstas na Política de Inovação do Tecpar:

I - desenvolver indicadores, sistemas de análise e monitoramento das tendências de mercado e atividades regionais;

II - produzir estudos e pesquisas com foco nas áreas estratégicas da organização: inovação, competitividade e acesso a novos mercados;

III - produzir estudos e análises sobre as principais transformações e tendências verificadas no âmbito de setores e atividades econômicas;

IV - executar de forma integrada as atividades relacionadas à inovação, gestão da propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

V - promover a capacitação de públicos internos e externos, nos temas ligados à inovação tecnológica;

VI -prestar assessoria às unidades em atividades de prospecção tecnológica, gestão da inovação, propriedade intelectual e utilização de instrumentos legais de incentivo à inovação;

VII - atuar junto aos arranjos produtivos locais, parques e incubadoras tecnológicas para fortalecer interação do Tecpar com o setor empresarial, estimulando parcerias e a transferência de tecnologia;

VIII -estimular a incubação e a criação de empresas de base tecnológica inovadoras;

IX - representar o Tecpar junto as entidades e associações relacionadas à propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

X - buscar recursos financeiros em instituições públicas e privadas para os projetos conjuntos com o Tecpar e empreendimentos nos Parques Tecnológicos;

XI - desenvolver atividades de prospecção tecnológica e inteligência competitiva orientada pelas diretrizes estratégicas.

Art. 82. Cabe ao Setor de Parques e Incubadoras Tecnológicas promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental por meio do apoio a empreendimentos inovadores de base tecnológica.

Art. 83. São atribuições do Setor de Parques e Incubadoras Tecnológicas:

- I** - fomentar um ambiente propício à inovação, interagindo com outras organizações, em favor do conjunto de empreendimentos incubados e integrantes dos Parques Tecnológicos do Tecpar;
- II** - prospectar empreendimentos inovadores de base tecnológica nas regiões de atuação do Setor de Parques e Incubadoras Tecnológicas;
- III** - integrar ações das esferas de governos municipais, estadual e federal na promoção do desenvolvimento sustentável, por meio de pequenas e médias empresas inovadoras de base tecnológica, observadas as metas de aplicação previstas no art. 32, §2º e §3º, da Lei Complementar Estadual nº 163 de 29 de outubro de 2013;
- IV** - estimular e oferecer apoio ao processo de geração e consolidação de empreendimentos inovadores de base tecnológica;
- V** - oferecer soluções para a captação de recursos aos negócios apoiados, bem como à capacitação complementar do empreendedor;
- VI** - prover infraestrutura compartilhada visando facilitar os processos de inovação e aumento da competitividade;
- VII** - elaborar, executar e monitorar seu Plano de Negócios.
- VIII** - construir um ambiente propício à pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, promovendo o desenvolvimento em suas regiões atuais.

Seção V - Da Diretoria de Novos Negócios e Relações Institucionais

Art. 84. Cabe à Diretoria de Novos Negócios e Relações Institucionais dirigir e promover a articulação e coordenação das atividades de comercialização do Tecpar junto ao setor público e privado, análise, prospecção e monitoramento do mercado, mapeamento de oportunidades, participação em eventos, apresentação de soluções e principalmente, negociação e conclusão de negócios.

Art. 85. São atribuições da Diretoria de Novos Negócios e Relações Institucionais:

- I** - propor o estabelecimento de políticas relacionadas às atividades das divisões da Diretoria;
- II** - dirigir e coordenar as atividades das divisões da Diretoria garantindo o apoio operacional necessário ao cumprimento dos objetivos estratégicos do Tecpar;
- IV** - executar a gestão dos recursos financeiros em consonância com a programação

orçamentária e legislação pertinente;

V - coordenar a elaboração do Plano de Negócios do Tecpar;

VI - coordenar e monitorar os planos de negócios das unidades vinculadas à Diretoria de Novos Negócios e Relações Institucionais.

VII - coordenar, dirigir e gerenciar estudos em projetos estratégicos e parcerias em empreendimentos relacionados diretamente ao objeto principal do Tecpar; (NR)

VIII - estabelecer, propor e negociar metas e indicadores a serem atendidas pelas demais áreas comerciais.

IX - representar o Tecpar junto a instituições públicas e privadas, nas articulações políticas e nos assuntos delegados pelo Diretor-Presidente.

Subseção I - Da Divisão de Prospeção de Negócios

Art. 86. Cabe à Divisão de Prospeção de Negócios fazer a captação e desenvolvimento de novos clientes ou oportunidades de negócios visando a comercialização dos produtos e serviços do Tecpar.

Art. 87. São atribuições da Divisão de Prospeção de Negócios:

I - prospectar e coordenar, em conjunto com o Diretor de Novos Negócios e Relações Institucionais, as atividades inerentes a projetos financiados por entidades e organismos nacionais e internacionais;

II - promover a captação de recursos financeiros para a efetiva implantação do Plano de Negócios;

III - prospectar e coordenar as atividades inerentes a projetos financiados;

IV - promover estudos de viabilidade que objetivem o equilíbrio econômico-financeiro dos empreendimentos;

VI - prospectar e desenvolver novos negócios;

VIII - buscar novos clientes e implementar medidas para evitar a evasão dos atuais.

IX - acompanhar o plano de negócios de novos projetos, alinhando-os às ações comerciais do Tecpar;

X - avaliar as normas e legislações pertinentes, identificando as medidas preventivas ou corretivas necessárias e estabelecendo planos de ação para adequação.

XI - atuar junto à Agência de Inovação gerenciando projetos estratégicos de oportunidade de inovação em serviços ou produtos;

XII - realizar diagnóstico de cadeia de valor de empresas para identificação de oportunidades de novos negócios.

Art. 88. Cabe ao Setor de Gestão de Projetos assegurar que os projetos sejam gerados em consonância com as diretrizes estratégicas do Tecpar, dentro do plano de trabalhos e orçamentos estabelecidos.

São atribuições do Setor de Gestão de Projetos:

I - monitorar a elaboração e a execução dos projetos identificados como estratégicos do Tecpar;

II - gerenciar as interfaces e promover a sinergia e integração dos projetos que possuem partes comuns e que precisam ser gerenciadas de forma integrada;

III - prestar apoio e assessoramento à Divisão de Prospecção de Negócios e às equipes de projeto em todas as suas fases;

IV - acompanhar o andamento dos projetos provendo informações estruturadas, atualizadas e consolidadas apoiando a Diretoria de Novos Negócios e Relações Institucionais na tomada de decisão.

Subseção II - Da Divisão Comercial

Art. 89. Cabe à Divisão Comercial a responsabilidade de planejar e supervisionar as atividades a fim de atingir os objetivos estratégicos relacionados com o cumprimento dos objetivos e metas de vendas, atendimento ao cliente e ações de marketing, alinhadas com a política de negócios estabelecida pela Diretoria de Novos Negócios e Relações Institucionais.

Art. 90. São atribuições da Divisão Comercial:

I - definir, juntamente com a Diretoria de Novos Negócios e Relações Institucionais, a política de atendimento comercial do Tecpar;

II - elaborar e viabilizar padronização de atendimentos nas unidades de negócios do Tecpar;

III - acompanhar o desempenho do faturamento mensal do Tecpar;

IV - promover em conjunto com a Divisão Financeira a padronização de procedimentos de faturamento; (NR)

V - gerir e coordenar a relação com órgãos e entidades de governo e da sociedade civil;

VI - monitorar e analisar o processo de monitoramento das reclamações do Serviço de Atendimento ao Cliente;

VII - receber, tratar e encaminhar as demandas do pré-atendimento dos clientes junto aos órgãos de defesa do consumidor;

VIII - avaliar o desempenho dos indicadores comerciais, propondo ações preventivas e/ou corretivas.

IX - coordenar e executar pesquisa para avaliação de satisfação dos clientes do Tecpar e do Serviço de Atendimento ao Cliente, SAC;

X - Manter atualizado o conteúdo comercial no site do Tecpar;

XI - propor veiculação de campanha promocional e atualizações no site do Tecpar, bem como na intranet em cooperação com a Assessoria de Comunicação;

XII - atuar junto aos órgãos de governo, associações, arranjos produtivos locais, parques e incubadoras tecnológicas para fortalecer a interação do Tecpar com os diversos setores, estimulando parcerias, transferência de tecnologia, projetos e a comercialização de produtos e serviços.

Art. 91. Cabe ao Setor de Gestão de Contratos administrar correta e eficazmente todas as variáveis envolvidas na negociação de contrato e redação de cláusulas até a execução, acompanhamento e entrega do trabalho e elaboração de relatórios sobre a saúde financeira do projeto/contrato.

Art. 92. São atribuições da Divisão de Gestão de Contratos:

I - acompanhar os processos de negociação e elaboração de contratos e fornecimento de produtos e serviços;

II - cadastrar os contratos gerados informando valores, condições de pagamentos, entregas, entre outros;

III - monitorar, controlar e arquivar as cópias de contratos e documentos pertinentes;

IV - gerar os relatórios de acompanhamento e finalização de contratos avaliando seu desempenho;

VI - gerenciar as rotinas relacionadas aos contratos comerciais firmados pelo Tecpar, sua execução e o seu cumprimento.

Subseção IV - Do Escritório de Projetos

Art. 93. Cabe ao Escritório de Projetos efetuar a gestão e fiscalização do andamento

da execução das atividades de projetos.

Art. 94. São atribuições do Escritório de Projetos:

- I - orientar a tomada de decisão da Diretoria Executiva, no que se refere à aprovação de propostas de projetos de modo a garantir o alinhamento destes com os objetivos estratégicos do Tecpar;
- II - definir procedimentos para elaboração, acompanhamento e controle de projetos institucionais, bem como regras para os processos de encerramento de projeto;
- III - atender as diretrizes emanadas pelos órgãos de fomento e de financiamento com relação à formulação, submissão, contratação, execução, acompanhamento e controle de projetos, atendendo as exigências que forem apresentadas;
- IV - definir diretrizes para que os conhecimentos gerados a partir de projetos desenvolvidos sejam mantidos organizados, classificados e indexados, permitindo, dessa maneira, a sua disponibilização mais eficiente às partes interessadas.

Seção VI - Da Diretoria Industrial da Saúde

Art. 95. Cabe à Diretoria Industrial da Saúde promover, coordenar e executar as atividades de produção, pesquisa e desenvolvimento de medicamentos de uso humano e veterinário, produto e serviços direcionados à saúde, para atendimento de programas estaduais e federais na área de saúde, em particular ao Sistema Único de Saúde, SUS.

Art. 96. São atribuições da Diretoria Industrial da Saúde:

- I - incentivar o desenvolvimento de estudos e pesquisas e tecnológicas, em qualquer ramo do conhecimento relacionado direta ou indiretamente com a saúde;
- II - planejar, organizar e controlar as atividades da cadeia de valor dos produtos e serviços do Tecpar direcionados à saúde, formulando e recomendando políticas e programas de produção;
- III - identificar necessidade de investimentos em infraestrutura, equipamentos e pessoal para assegurar a melhoria contínua dos processos e produtos;
- IV - pesquisar e analisar novas técnicas e processos de produção, bem como a viabilidade de sua implementação;
- V - propiciar as condições para a produção e controle da qualidade de produtos e

serviços direcionados à saúde para uso profilático ou curativo e substâncias para fins de diagnóstico, em medicina humana e veterinária, por meio de processos tecnológicos desenvolvidos no Tecpar ou absorvidos de outras entidades; (NR)

VI - monitorar as atividades relacionadas com a produção, controle dos produtos e garantia da qualidade dos produtos atendendo às necessidades dos clientes e dos parceiros;

VII - elaborar, executar e monitorar seu Plano de Negócios.

Subseção I - Do Centro de Desenvolvimento de Produção de Imunobiológicos

Art. 97. Cabe ao Centro de Desenvolvimento de Produção de Imunobiológicos desenvolver e produzir vacinas e produtos para diagnósticos atendendo as demandas do Programa Nacional de Imunizações, PNI, do Ministério da Saúde.

Art. 98. São atribuições do Centro de Desenvolvimento de Produção de Imunobiológicos:

I - planejar, organizar e realizar as atividades de desenvolvimento e fabricação de produtos do Tecpar atendendo a legislação vigente;

II - elaborar procedimentos operacionais padronizados de todas as etapas de produção e mantê-los atualizados e cumprir as Boas Práticas de Fabricação;

III - pesquisar e desenvolver novas metodologias para produção e controle de processos;

IV - atender as solicitações do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Abastecimento e Pecuária;

V - identificar necessidades de investimentos em infraestrutura, equipamentos, e pessoal para assegurar a melhoria contínua dos processos e produtos.

Subseção II - Do Centro de Desenvolvimento de Produção de Medicamentos Biológicos

Art. 99. Cabe ao Centro de Desenvolvimento de Produção de Medicamentos Biológicos desenvolver e produzir medicamentos biológicos para atendimento de demandas do Sistema Único de Saúde.

Art. 100. São competências e atribuições do Centro de Desenvolvimento de

Produção de Medicamentos Biológicos:

- I - planejar, organizar e realizar as atividades de desenvolvimento e fabricação dos produtos do Tecpar atendendo a legislação vigente, contemplando todos os requisitos de Boas Práticas de Fabricação estabelecidos pela ANVISA para produção de medicamentos e as necessidades dos processos produtivos;
- II - coordenar os projetos de desenvolvimento e transferência de tecnologia de medicamentos biológicos;
- III - realizar a análise da lista de produtos estratégicos do Ministério da Saúde para estabelecer parcerias para o desenvolvimento e transferência de tecnologia de produção de medicamentos biológicos;
- IV - elaborar e cumprir cronogramas de produção anualmente e mantê-los atualizados;
- V - pesquisar novas metodologias para controle de processos;
- VI - elaborar procedimentos operacionais padronizados de todas as etapas de produção e mantê-los atualizados e cumprir as boas práticas de fabricação;
- VII - atender as solicitações da ANVISA.

Subseção III - Do Centro de Engenharia Industrial

Art. 101. Cabe ao Centro de Engenharia Industrial apoiar as atividades da Diretoria Industrial da Saúde e Inovação assegurando a continuidade das atividades produtivas e auxiliando na viabilização de projetos de novas plantas de produção e reformas e nos processos de transferência de tecnologia, aplicando técnicas e ferramentas de engenharia.

Art. 102. São atribuições do Centro de Engenharia Industrial:

- I - implementar o Planejamento e Controle da Manutenção, PCM;
- II - executar manutenção preditiva, preventiva, e corretiva para garantir a disponibilidade da capacidade instalada com a aplicação de técnicas e ferramentas de engenharia;
- III - elaborar e executar o plano de calibração de instrumentos de medição e controle instalados nas máquinas e equipamentos dos centros assegurando a confiabilidade dos processos produtivos;
- IV - assegurar a realização das validações e calibrações necessárias do Laboratório

de Controle da Qualidade e coordenar e realizar as validações;

V - executar a operacionalização de caldeiras e vasos de pressão instaladas em todas as unidades do Tecpar conforme os preceitos das normas regulamentadoras;

VI - promover reformas e melhorias eletromecânicas em máquinas e equipamentos para garantir e melhorar o desempenho de máquinas e equipamentos instalados nos centros;

VII - auxiliar na elaboração de especificações e requisitos do usuário de máquinas, equipamentos e material permanente das áreas de produção e controle da qualidade;

VIII - fornecer orientações técnicas de engenharia necessárias para os processos licitatórios de aquisição de máquinas e equipamentos, bem como na aquisição de outros materiais e contratação de serviços de terceiros para as áreas de produção e controle da qualidade;

IX - analisar projetos na área de produção contratados pelo Tecpar visando o cumprimento das normas regulamentadoras;

X - realizar *Factory Acceptance Test*, FAT, e *Site Acceptance Test*, SAT de novos equipamentos adquiridos pelo Tecpar;

XI - acompanhar as atividades de certificação de salas limpas bem como auxiliar na contratação de empresa terceirizada para realizar o serviço.

Subseção IV - Do Centro de Experimentação Biológica

Art. 103. Cabe ao Centro de Experimentação Biológica produzir e manter modelos biológicos (animais) nos padrões requeridos para realização de ensaios de experimentação biológica, a fim de atender as exigências das normativas vigentes para produção em escala industrial.

Art. 104. São atribuições do Centro de Experimentação Biológica:

I - planejar a produção de acordo com as demandas;

II - qualificar os fornecedores de insumo;

III - elaborar e manter atualizados procedimentos operacionais padronizados das etapas de produção atendendo legislação vigente;

IV - produzir animais de alto padrão genético e sanitário para atender as demandas do Tecpar;

V - produzir animais para ensaios pré-clínicos no desenvolvimento de novos itens bem como para atender demandas externas de pesquisa, diagnósticos, produção de itens estratégicos;

VI - produzir animais seguindo os princípios éticos de produção e experimentação e procedimentos estabelecidos pela CEUA Tecpar.

CAPÍTULO IV - DO PROVIMENTO DE CARGOS

Art. 105. A denominação gerente é atribuída aos responsáveis pelas unidades organizacionais designadas de divisão, centro e setor respectivamente, cujos ocupantes são indicados pelo diretor da área e nomeados pelo Diretor presidente por meio de deliberação.

§ 1º Para o provimento desses cargos, o indicado deverá possuir competência, conhecimento, habilidade e atitude e atender os critérios e requisitos específicos de cada área.

§ 2º A substituição no cargo descrito no *caput* se dará por meio de deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 106. Cada diretoria poderá dispor de assessores para auxiliar em assuntos técnicos, administrativos e jurídicos.

§ 1º O assessor será indicado pelo diretor da área e os indicados deverão possuir competência, conhecimento, habilidade e atitude, observados os critérios e requisitos específicos de cada área;

§ 2º A substituição nos cargos descritos neste item se dará por meio de deliberação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 107. Todas as unidades deverão conduzir os seus negócios, ações, compromissos e demais relações de acordo com os princípios estabelecidos no Código de Conduta e Integridade do Tecpar.

Art. 108. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão tratados pelo Conselho de Administração.

Art. 109. Fica revogada a Resolução N° 038/2019, de 05 de novembro de 2019 e Resolução CAD N° 017/2021 de 27 de maio de 2021.

Art. 110. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de setembro de 2021.

ANEXO I – ORGANOGRAMA

REGIMENTO INTERNO DO TECPAR (Resolução Nº 031/2021)

